

CONTRATO Nº 136/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, nessa cidade, neste ato representada por seu titular legal o Sr. DARI ORESTE SCARABOTO, brasileiro, casado, CPF nº. 196.312.789-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **POINTER VISTORIA VEICULAR LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 41.152.846/0001-24, com sede a rua Cel Lucidoro, nº 2032, sala comercial, térreo, bairro São Sebastião, município de Campos Novos/SC, CEP 89.62.000-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor RAFAEL NASCIMENTO CARDOSO, portador do CPF nº. 060.113.689-64, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do **Processo Licitatório nº 76/2022 - Edital de Credenciamento nº 10/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para realização de serviços de vistoria veicular e emissão de laudo para veículos pequeno porte, veículos de médio porte e veículos de grande porte, para atender as necessidades das frotas das secretarias, fundos e autarquias municipais de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	100	UN.	VISTORIA VEICULAR PEQUENO PORTE	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00

02	100	UN.	VISTORIA VEICULAR MÉDIO PORTE	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
03	100	UN.	VISTORIA VEICULAR GRANDE PORTE	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
04	100	UND	PRIMEIRO EMPLACAMENTO - COLETA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

TOTAL ESTIMADO:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
------------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Gestor de Frotas.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de fornecimento até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o Município terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-lo, aceitando-o ou devolvendo-o à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município em favor da CREDENCIADA, na conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O referido prazo poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos 13 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
DARI ORESTES SCARABOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

POINTER VISTORIA VEICULAR LTDA
CNPJ Nº 41.152.846/0001-24
RAFAEL NASCIMENTO CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____